

LEI Nº 041/91.

SÚMULA: Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial Urbano para o ano de 1.991 e 1.992, aos proprietários que comprovadamente recebam até um salário mínimo, estipula um desconto de 15% (quinze) por cento em cada parcela para o pagamento integral e à vista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica isento de pagamento do Imposto Predial Urbano para o ano de 1.991 e 1.992 os proprietários que comprovadamente recebam até um salário mínimo e tenham apenas uma propriedade escriturada e registrada em seu nome.

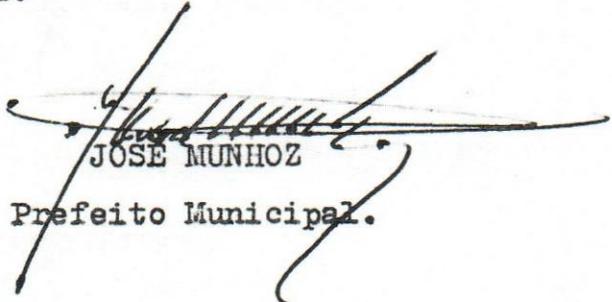
Art. 2º.- Fica estipulado um desconto de 15% (quinze) por cento, em cada parcela, sobre o imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.991.

Parágrafo 1º - Os descontos a que se refere o artigo 2º, só serão concedidos aos proprietários que efetuarem o pagamento integral e à vista.

Parágrafo 2º - O desconto que se refere ao parágrafo anterior terá como vencimento o dia 30 de abril de 1.991.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 15 de março de 1.991.


JOSE MUNHOZ
Prefeito Municipal.